

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 2.072/98 DE 09/12/98.**

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE  
DESCONTOS ADICIONAIS SOBRE O  
IPTU DE 1999”.**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo:  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos adicionais aos previstos na legislação vigente sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU do exercício de 1999**, da seguinte forma:

**Parágrafo 1º.** - **10% (dez por cento)**, se o contribuinte não tiver débitos inscritos na dívida ativa do Município.

**Parágrafo 2º.** - **5% (cinco por cento)**, se o contribuinte tiver quitado em cota única e na data prevista o **IPTU do exercício de 1998**.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,  
aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos